



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 350/95

Aprova o Orçamento-Programa para o Município de Jaguaré - Exercício de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré para o exercício de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei estimada a Receita e fixada a Despesa em R\$ 7.418.000,00- (sete milhões, quatrocentos e dezoito mil reais), compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré, assim distribuídos:

I - Poderes Executivo e Legislativo -----	R\$ -----	6.980.000,00-
II - Serviço Autônomo de Água e Esgoto-----	R\$ -----	438.000,00-
TOTAL	R\$	7.418.000,00-

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com os desdobramentos do Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - integrante desta Lei, determinadas as fontes seguintes:

I - RECEITAS CORRENTES: -----	R\$ -----	<u>5.722.500,00-</u>
Receita Tributária -----	R\$ -----	335.720,00-
Receita Patrimonial -----	R\$ -----	151.920,00-
Receita Industrial -----	R\$ -----	383.600,00-
Transferências Correntes -----	R\$ -----	4.667.240,00-
Outras Receitas Correntes -----	R\$ -----	184.020,00-
II - RECEITAS DE CAPITAL: -----	R\$ -----	<u>1.695.500,00-</u>
Alienação de Bens-----	R\$ -----	420,00-
Transferências de Capital-----	R\$ -----	1.688.050,00-
Outras Receitas de Capital -----	R\$ -----	7.030,00-
III - TOTAL DA RECEITA -----	R\$ -----	<u>7.418.000,00-</u>



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 350/95-----2

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos Anexos 2 (DESPESA), 6, 7, 8, e 9, obedecidos os percentuais do art. 10, I e II e do art. 11, I a IV, da Lei nº 346, de 23/09/95 - Lei das Diretrizes Orçamentárias - e a destinação seguinte, por órgãos de Governo:

ÓRGÃOS:

Câmara Municipal de Jaguaré -----	R\$ -----	698.000,00-
Gabinete do Prefeito -----	R\$ -----	125.050,00-
Assessoria do Gabinete-----	R\$ -----	186.630,00-
Assessoria de Administração Geral-----	R\$ -----	38.540,00-
Assessoria de Planejamento e Finanças -----	R\$ -----	288.710,00-
Assessoria de Ações de Saúde e Sociais -----	R\$ -----	17.260,00-
Defensoria Pública -----	R\$ -----	29.520,00-
Secretaria Municipal de Administração -----	R\$ -----	1.677.260,00-
Secretaria Municipal de Educação e Cultura-----	R\$ -----	2.113.530,00-
Secretaria Municipal de Obra e Serviços Urbanos-----	R\$ -----	764.680,00-
Secretaria Municipal de Saúde -----	R\$ -----	1.040.820,00-
Executivo e Legislativo - Total -----	R\$ -----	6.980.000,00-
Serv. Aut. de Água e Esgoto - Total-----	R\$ -----	438.000,00-

TOTAL GERAL DA DESPESA ----- R\$ ----- 7.418.000,00-

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Jaguaré autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada (art. 108, inc. I e IV, da Lei Orgânica Municipal).

II - por decreto, efetuar abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento da Despesa, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no § 1º do art. 43, da Lei nº 4320/64 (art. 108, I, da Lei Orgânica c/c. art. 13, § 2º, da Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Parágrafo único - Os créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, poderão também, ser abertos por ato do Executivo Municipal para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 350/95-----3

Art. 5º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Legislativo a abrir Crédito Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da importância global orçada para a Câmara Municipal, através de anulações totais ou parciais de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais autorizados em lei, de seu próprio orçamento.


Art. 6º - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do orçamento ao fluxo de recursos, através de programação financeira elaborada pela Assessoria de Planejamento e Finanças, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).


ALÁIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete